



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.726**

Institui o **Programa “JUNDIAÍ MAIS SAUDÁVEL”**, de parceria entre o poder público e empresas privadas para ações na área de esportes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de dezembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Programa “JUNDIAÍ MAIS SAUDÁVEL”**, de parceria entre o Poder Público e empresas privadas interessadas, com os seguintes objetivos:

I – realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas para a prática de atividades esportivas;

II – fomento ao desporto, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos correlatos; e

III – demais atividades naquelas áreas, que proporcionem melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se:

I – obras e serviços de melhorias: as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, ajardinamento e arborização;

II – áreas públicas: praças, parques urbanos, quadras esportivas, pistas de caminhada e corrida e ciclovias.

Art. 2º. A contrapartida do Poder Público compreende autorização para utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas áreas públicas, segundo padrões a serem definidos pela Municipalidade.

Parágrafo único. No espaço publicitário é vedada a veiculação de propaganda de incentivo ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas e de armas de qualquer tipo, inclusive as de brinquedo.



(autógrafo PL n.º. 12.726 - fls. 2)

Art. 3º. A participação no **Programa** far-se-á através de convênio entre a empresa e a Municipalidade.

§ 1º. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º. Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa.

§ 3º. A mesma área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma empresa.

§ 4º. É vedada, a qualquer título, a cessão do direito a terceiros, sem prévia e formal concordância da Municipalidade.

Art. 4º. A adesão ao **Programa**, para formalização do convênio, far-se-á através de proposta escrita do interessado, acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O projeto observará critérios preestabelecidos pela Municipalidade e poderá ser elaborado e estruturado por órgãos técnicos do Executivo.

Art. 5º. A existência de convênio vigente não exime a Municipalidade de responsabilidade pela manutenção das áreas.

Art. 6º. A regulamentação desta lei estabelecerá os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*